



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

L E I Nº 615/94

De 17 de Janeiro de 1994.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz - saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados - no artigo anterior destinar-se-ão a: Infra-estrutura urbana e obra civis.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a as sumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias- constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Continua na fls. 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

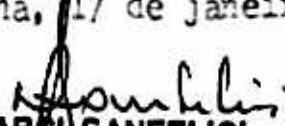
CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

fls. 02.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 17 de janeiro de 1994.


DARCI SANFELICI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250.000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 588/94

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A:

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Infra-estrutura urbana e obra civis.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sandovalina, 14 de janeiro de 1.994


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara